



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

Recebido em  
31/07/2024  
Machado

### NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** Câmara Municipal de Sirinhaém, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.511.649/0001-93, representada pelo seu Presidente Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.691.614-58, RG nº 4.474.656 SDS/PE, com endereço à Rua Sebastião Chaves, 346, Centro, Sirinhaém - PE.

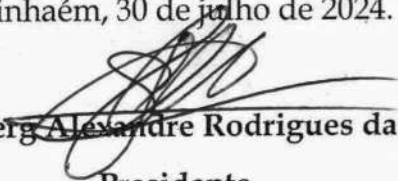
**NOTIFICADA:** Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, brasileira, Prefeita, Portadora do CPF sob o nº 051.724.164-12, com endereço à Rua Sebastião Chaves, nº 432, Centro, Sirinhaém - PE.

**Considerando** o trânsito em julgado do **Parecer Prévio** exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos dos Proc. T.C. Nº **22100414-2**, referente à Prestação de Contas de Governo do Município de Sirinhaém, exercício de 2021, que recomendou à Câmara Municipal de Sirinhaém a sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**;

**Considerando** a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, insculpido no art. 5º, Inciso LV, da Constituição Federal.

Pela presente fica V. S<sup>a</sup>. **CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS**, Prefeita do Município de Sirinhaém, notificada para apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, nos autos do Proc. T.C. nº **22100414-2**, conforme cópia em anexo do **PARECER PRÉVIO**. Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e TCEPE, além de estar no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

Sirinhaém, 30 de julho de 2024.

  
**Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por AGRIPINO THOME DA SILVA NETO 2023-10-16 21, em 20/07/2024 12:00:00, conforme art. 1º, §2º, III, "B" da Lei 11.110/2006.

Acesse em: <https://spi.tce.pe.gov.br/assinador-front/>

Código do documento: 0a3fbc25d084cc4ad469e63aa06d390

FONE: 3577-1439 / 3577-1107 | E-mail: [camara@sirinhaem.pe.leg.br](mailto:camara@sirinhaem.pe.leg.br)

Centro, Sirinhaém-PE | CEP: 55.580-000

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://spi.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

Notificação 01/2024

Prestação de Contas Governo 2021

**CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, por intermédio de seus advogados que subscrevem a presente, vêm perante Vossa Excelência, apresentar **DEFESA PRELIMINAR** nos autos da Prestação de Contas de Governo na Prefeitura Municipal de Sirinhaém, relativa ao exercício de 2021, o que faz a partir dos fatos e razões que passa a expor:

**1. DOS FATOS E DO DIREITO**

Trata-se de notificação da Câmara de Vereadores do Município de Sirinhaém para que atual Prefeita apresente defesa escrita sobre o Parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco que aprovou suas contas de governo relativa ao exercício de 2021.

O parecer prévio da Segunda Câmara do TCE teve a seguinte ementa:

*Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 09/11 /2023,*  
*CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria; CONSIDERANDO que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação;*  
*CONSIDERANDO a obediência do limite mínimo legal nas aplicações em ações e serviços de saúde;*  
*CONSIDERANDO ainda a observância aos limites da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e do repasse de duodécimo à Câmara Municipal;*  
*CONSIDERANDO que a única irregularidade de cunho mais grave apresentada nos presentes autos diz respeito ao descumprimento do limite legal para gastos com pessoal;*  
*CONSIDERANDO que o Município estava em estado de calamidade pública em virtude da Pandemia decorrente do Coronavírus, por força do Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual nº 9/20;*  
*CONSIDERANDO a análise global demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;*  
*CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;*  
*Camila Machado Leocadio Lins dos Santos:*  
*CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;*  
*EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Sirinhaém a das contas do(a) Sr(a). Camila aprovação com ressalvas Machado Leocadio Lins dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021.*





No caso, a 2ª Câmara da Corte de Contas de Pernambuco à unanimidade emitiu parecer pela aprovação das contas da Defendente, sendo esse o entendimento que deve ser mantido pelo Poder Legislativo.

O parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do TCE-PE reconhece, entre outros pontos, o cumprimento dos limites constitucionais e legais em áreas cruciais, como saúde, educação e o repasse de duodécimos ao Legislativo Municipal, bem como o respeito ao limite de endividamento.

No entanto, o parecer destaca uma única irregularidade de maior gravidade: o descumprimento do limite de gastos com pessoal. É importante sublinhar que esse descumprimento ocorreu em um contexto excepcional, durante a pandemia da COVID-19, conforme previsto no art. 65, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com o Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e o Decreto Legislativo Estadual nº 09/2020. Essas normativas reconheceram a situação de calamidade pública e flexibilizaram temporariamente as restrições orçamentárias, permitindo que o município adotasse medidas emergenciais para proteger a saúde e a vida da população.

Portanto, o excesso nos gastos com pessoal deve ser analisado dentro desse contexto excepcional, que impôs a necessidade de aumentar os investimentos em áreas essenciais para o enfrentamento da crise sanitária, como saúde e assistência social, o que inevitavelmente impactou a folha de pagamento.

Noutro giro, no que se refere as determinações listadas pela Corte de Contas, impende destacar que já vem sendo cumpridas pela Defendente, tanto que as Lei Orçamentárias subsequentes foram elaboradas considerando as prioridades programáticas estabelecidas no Plano Plurianual, assim como observa as diretrizes orçamentárias para o exercício de competência e também as normas do Direito Financeiro.

A previsão da receita foi formulada dentro das estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, observando, sempre, as características e peculiaridades locais.

A gestão municipal adotou medidas rigorosas de controle fiscal e planejamento financeiro para corrigir os apontamentos e prevenir sua reincidência em exercícios futuros. Entre as ações implementadas, destacam-se os ajustes no planejamento orçamentário, a redução de restos a pagar e a contenção de despesas com pessoal, tudo dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem comprometer a qualidade dos serviços públicos prestados à população.





## 2. DOS PEDIDOS

Por tudo o que foi exposto, requer que Vossa Excelência (s) se digne a:

- a) Acolher os argumentos expendidos na presente defesa preliminar no sentido de julgar Aprovada a Prestação de Contas de Governo da DEFENDENTE.
- b) Sucessivamente, caso V. Exas. assim não entendam, pugna, subsidiariamente, pela aprovação com ressalvas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a juntada de novos documentos, hábeis a demonstrar a regularidade das contas.

Nestes termos, espera deferimento.  
Sirinhaém, 08 de agosto de 2024.

CAMILA MACHADO      Assinado de forma digital por CAMILA  
LEOCADIO LINS DOS      MACHADO LEOCADIO LINS DOS  
SANTOS:05172416412      SANTOS:05172416412  
SANTOS:05172416412      Dados: 2024.08.12 13:25:40 -03'00'

**CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS**  
Prefeita de Sirinhaém





**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente e na melhor forma admitida em direito, fica Vossa Excelência, Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, **NOTIFICADA** da realização de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Sirinhaém a ser realizada na Sede do Poder Legislativo Municipal, localizada na Rua Sebastião Chaves 346, Centro, Sirinhaém-PE, no dia 27 de agosto de 2024, às 10h, objetivando o julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Processo TCE-PE Nº 22100414-2, Exercício 2021, nos quais consta como responsável a Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos.

Poderá Vossa Excelência ou procurador habilitado apresentar na Sessão Extraordinária designada Alegações Finais por escrito ou fazer sustentação oral em Plenário pelo tempo de 15 (quinze) minutos.

Sirinhaém, 21 de agosto de 2024

GUTEMBERG  
ALEXANDRE RODRIGUES  
DA SILVA:03169161458

Assinado de forma digital por  
GUTEMBERG ALEXANDRE  
RODRIGUES DA SILVA:03169161458  
Dados: 2024.08.22 11:00:22 -03'00'

**GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

*Recebido em*  
*22/08/24 às 10:29h*  
Karoline Pereira da Silva  
Advogada  
OAB/PE - 49.605



Documento assinado eletronicamente por AGRIPINO THOME DA SILVA NETO 2023-10-16 21, em 29/08/2024 12:06:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://sji.tce.pe.gov.br/assinador-front/>  
Acesso em: <https://sji.tce.pe.gov.br/assinador-front/>  
Código de documento: <https://sji.tce.pe.gov.br/assinador-front/>  
PONE: 3377-1439 / 3377-1107 | E-mail: [camara@sirinhaem.pe.leg.br](mailto:camara@sirinhaem.pe.leg.br)



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://sji.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros desta Casa Legislativa para participarem de Sessão Extraordinária que será realizada no dia 27/08/2024, às 10h, para votação do parecer prévio do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco-TCE/PE, Processo TCE-PE nº 22100414-2, cujo parecer prévio recomenda à Câmara Municipal de Sirinhaém a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de agosto de 2024.

GUTEMBERG ALEXANDRE  
RODRIGUES DA SILVA:03169161458

Assinado de forma digital por GUTEMBERG  
ALEXANDRE RODRIGUES DA  
SILVA:03169161458  
Dados: 2024.08.26 10:05:58 -03'00'

**GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6



Documento assinado eletronicamente por AGRIPINO THOME DA SILVA NETO 2023-10-16 21, em 29/08/2024 12:00:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://sji.tce.pe.gov.br/assinador-front/>

Código do documento: 0a3fbc52fd08-4cc4-ad46-9e63aa06d390

FONE: 3577-1439 / 3577-1107 | E-mail: [camara@sirinhaem.pe.leg.br](mailto:camara@sirinhaem.pe.leg.br)



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**CONVOCAÇÃO**

Convoco a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para se reunir no dia 27/08/2024, na sala de reunião da Câmara Municipal de Sirinhaém, para emitir parecer com relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, que recomenda a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de agosto de 2024.

GUTEMBERG  
ALEXANDRE RODRIGUES  
DA SILVA:03169161458

Assinado de forma digital por  
GUTEMBERG ALEXANDRE  
RODRIGUES DA SILVA:03169161458  
Dados: 2024.08.26 10:53:59 -03'00'

**GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6



Documento assinado eletronicamente por AGRIPINO THOME DA SILVA NETO 2023-10-16 21, em 29/08/2024 12:00:00, conforme art. 1º, §2º, III, "D" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://saj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>

Código do documento: 0a3fbc52fd08-4cc4-ad46-9e63aa06d390

FONE: 3577-1439 / 3577-1107 | E-mail: [camara@sirinhaem.pe.leg.br](mailto:camara@sirinhaem.pe.leg.br)

Rua Sebastião Chaves, 349 - Centro - Sirinhaém-PE | CEP: 55.580-000



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**PARECER ÀS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE SIRINHAÉM, EXERCÍCIO 2021, DA SRA. CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS, PROCESSO TC. Nº 22100414-2.**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunida no dia 20 de agosto do ano de 2024, na Sala da Presidência desta Casa Legislativa com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre as Contas de Governo, exercício 2021, da Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, resolve:

Versa o presente sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Sirinhaém do exercício financeiro de 2021, da Prefeita Camila Machado Leocádio Lins dos Santos.

A Comissão de Finanças e Orçamento lastreou o presente Parecer no Processo de Prestação de Contas de 2021, Processo nº **22100414-2**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tomando como base a farta documentação constante nos autos, em especial o resultado da decisão que julgou **REGULAR, COM RESSALVAS**, as aludidas contas, passando a tecer o Parecer que segue:

**1. PREÂMBULO:**

O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito e Presidente da Câmara é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano. A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais, de governo e de gestão. A partir da entrega da prestação de contas pelo Executivo Municipal, o TCE tem prazo assinalado na Lei Orgânica daquele Órgão para apreciar e encaminhar o parecer prévio ao Legislativo, a quem cabe, aprovar ou rejeitar a matéria.

Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que analisou. Mas quem tem a atribuição de julgar é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas.

De certo que o Tribunal de Contas é órgão consultivo e que auxilia os membros do Legislativo, no julgamento das contas do Município. Certo ainda é que a administração pública, na sua atividade de governar, governa por força de uma outorga dos governados, portanto, é mais um cidadão que foi investido em uma função de comando. Somente se o governante não for fiel ao seu mandato recebido é que será responsabilizado por seus atos. Com vista à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos







**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tcepe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6

controles, o que no caso em análise está sendo efetuada a fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal.

## 2. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O processo nº **22100414-2** tramitou no Tribunal de Contas de Pernambuco desde o ano de 2022, vislumbrando-se nos autos que sempre foi assegurada a ampla defesa e o contraditório a Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos.

Obedecendo as normas constitucionais, a Prefeita Camila Machado Leocádio Lins dos Santos foi notificada pela Secretaria da Câmara Municipal para apresentar defesa, apresentando no prazo fixado o seu arrazoado, conforme encontra-se colacionado aos autos.

## 3. DO RESUMO DO QUE CONSTA NO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

O Tribunal de Contas assentou decisão da seguinte forma:

“EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Sirinhaém a aprovação com ressalvas das contas da Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021”.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apesar de ter apontado algumas impropriedades na prestação de contas que, aliás, geraram recomendações, entendendo que as mesmas devem ser remidas, porquanto aquele Órgão de Controle Externo entendeu que elas não têm o condão de ensejar a rejeição de contas, a exemplo da irregularidade que diz respeito ao descumprimento do limite legal para gastos com pessoal, porquanto o Município de Sirinhaém estava em estado de calamidade pública em virtude da Pandemia decorrente do Coronavírus, por força do Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual nº 9/20.

## 4. DO PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento acompanha inteiramente a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Por tudo demonstrado nos autos do processo, vislumbram-se presentes incontestáveis razões para que se aprove o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas, JULGANDO REGULARES COM RESSALVAS as contas de governo da Sra. CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS, exercício de 2021, considerando os seguintes fundamentos constantes no Parecer Prévio do TCE/PE:



Documento assinado eletronicamente por AGRIPINO THOME DA SILVA NETO 2023-10-16 21, em 29/08/2024 12:08:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://api.tce-pe.gov.br/assinador-front/>  
Código de documento: ba3fb652-fd08-4cc4-ad46-9e63aa0bd390

☎ FONE: 3577-1439 / 3577-1107 | ✉ E-mail: [camara@sirinhaem.pe.leg.br](mailto:camara@sirinhaem.pe.leg.br)



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f56283295a6

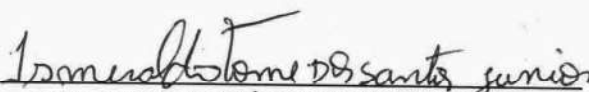
**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva


1. **CONSIDERANDO** que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação; 2. **CONSIDERANDO** a obediência do limite mínimo legal nas aplicações em ações e serviços de saúde; 3. **CONSIDERANDO** ainda a observância aos limites da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e do repasse de duodécimo à Câmara Municipal; 4. **CONSIDERANDO** que a única irregularidade de cunho mais grave apresentada nos presentes autos diz respeito ao descumprimento do limite legal para gastos com pessoal; 5. **CONSIDERANDO** que o Município estava em estado de calamidade pública em virtude da Pandemia decorrente do Coronavírus, por força do Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual nº 9/20; 6. **CONSIDERANDO** a análise global demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade

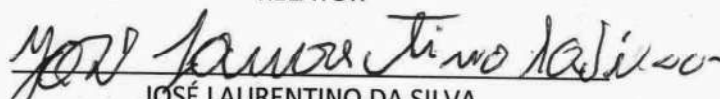
**5. DA CONCLUSÃO:**

Por tais motivos somos, por unanimidade, de parecer favorável à manutenção do PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo nº 22100414-2, que julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de governo da Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE.

Sala da Presidência, 20 de agosto de 2024.

  
ISMERALDO TOMÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
PRESIDENTE

  
JOSÉ MAURO DA SILVA  
RELATOR

  
JOSÉ LAURENTINO DA SILVA  
MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por AGRIPINO THOME DA SILVA NETO 2023-10-16 21, em 29/08/2024 12:08:06, conforme art. 1º, § 2º, III, b) da Lei 11.419/2006.

ACESSO EM 09/10/2024 ÀS 09:03 POR: SECRETARIA DE SAÚDE - TCE/PE  
Código do Documento: 1a3913970007 | E-mail: [camara@sirinhaem.pe.leg.br](mailto:camara@sirinhaem.pe.leg.br)



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stc.e-ctpe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Neste dia vinte e sete, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reunião, na sede do Poder Legislativo Municipal, localizada na rua Sebastião Chaves, 346, Centro, nesta cidade, realizou-se a Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sirinhaém, presidida pelo vereador Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, com a presença dos vereadores José Mauro da Silva, relator, e vereador José Laurentino da Silva, membro. Iniciando os trabalhos foi lido o Parecer constante no relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que Julgou Regular com Ressalvas as contas da ordenadora de despesas e responsável da Prefeitura Municipal de Sirinhaém – Exercício 2021, Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos. Em seguida o Procurador da Câmara Municipal, Dr. José Carlos de Assunção, explicou o teor do relatório do Tribunal de Contas. Após os devidos esclarecimentos, o Presidente da Comissão fez suas intervenções e o relator apresentou o relatório com as alegações favoráveis a aprovação do relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Sem mais nada a relatar, o relatório foi protocolado na secretaria da Câmara Municipal para ser encaminhado para apreciação e votação em Sessão Plenária.

Sirinhaém, 27 de agosto de 2024.

ISMERALDO TOMÉ DOS SANTOS JUNIOR

Presidente

JOSÉ MAURO DA SILVA

Relator

JOSÉ LAURENTINO DA SILVA

Membro



Documento assinado eletronicamente por AGRIPINO THOME DA SILVA NETO 2023-10-16 21 em 29/08/2024 12:08:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://stc.e-ctpe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b88b952f-p284-c4-446-9a63aa06d380

Telefone: 3577-4339 / 3577-1107 - E-mail: [camara@sirinhaem.pe.leg.br](mailto:camara@sirinhaem.pe.leg.br)



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024**

**EMENTA:** Julga **REGULAR COM RESSALVAS** as contas da ordenadora de despesas e responsável da Prefeitura Municipal de Sirinhaém – Exercício 2021, Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, nos termos constantes no Relatório de Auditoria e nas deliberações contidas no processo TCE-PE Nº 22100414-2, DO Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM – PE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas da Ordenadora de Despesas e responsável da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Exercício de 2021, Sra. Camila Machado Gouveia Lins dos Santos, mantendo-se o **PRECER PRÉVIO** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TCE-PE nº 22100414-2, que recomendou a aprovação com ressalvas das contas, tudo nos termos exarados nos Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, em 27 de agosto de 2024.

  
**GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente





**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM**  
**PALÁCIO MANOEL BATISTA DA SILVA**

**ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO**  
**LEGISLATIVO DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 01 DE**  
**JULHO DE 2024.**

Neste dia vinte e sete, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, no Plenário Vereador Robério Carlos de Melo da Casa Manoel Batista da Silva, sede do Poder Legislativo Municipal, localizada à Rua Sebastião Chaves, 346, centro, nesta cidade, realizou-se a sexta Sessão Extraordinária do Quarto Período Legislativo do ano de dois mil e vinte e quatro, da Câmara Municipal de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, presidida pelo vereador **Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva**. O presidente solicitou ao vereador Verinaldo Manoel de Arouxa que fizesse a chamada dos vereadores e em seguida a leitura de um trecho da Bíblia. A sessão contou com a presença dos vereadores: **Eronildo Ramos da Silva, Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Jairo José de Souza, José Laurentino da Silva, José Mauro da Silva, Josué Joel da Silva, Leonardo Ximenes Lucas, Rinalva Oliveira Lima Silva e Verinaldo Manoel de Arouxa**. Havendo número legal e em nome de Deus, foi declarada aberta a sessão. O Presidente solicitou que fosse lido o expediente do dia, dele constou o seguinte: Apresentado para votação, parecer da Comissão de Finanças e Orçamento favorável a aprovação do relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que julgou Regular com Ressalva as contas da ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Exercício de 2021. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, foi colocado para votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que julga Regular com Ressalvas as contas da ordenadora de despesas e responsável da Prefeitura Municipal de Sirinhaém – Exercício 2021, Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, nos termos constantes no Relatório de Auditoria e nas deliberações contidas no



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6



Documento assinado eletronicamente por AGRIPINO THOME DA SILVA NETO em 29/08/2024 12:08:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6  
Fone: 3377-3339 | 3357-1074 | 3345-9033 | 3306-3300  
E-mail: [camara@sirinhaem.pe.leg.br](mailto:camara@sirinhaem.pe.leg.br)



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6

**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

processo TCE-PE Nº 22100414-2, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Em continuidade a palavra foi facultada e como ninguém quis fazer uso a sessão foi encerrada. E para constar eu, Agripino Thomé da Silva Neto, lavrei a presente Ata, que segue por mim pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Sirinhaém, 27 de agosto de 2024.

Agripino Thomé da Silva Neto  
Secretário Substituto de Plenário

Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva  
Presidente

Verinaldo Manoel de Arouxa  
Primeiro Secretário



Documento assinado eletronicamente por AGRIPINO THOME DA SILVA NETO 2023-10-16 21 em 29/08/2024 12:08:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba3fbc52-fd08-4cc4-a146-9e63aa06d380  
Fone: 3577-4399/3577-4107 - Email: [camara@sirinhaem.pe.leg.br](mailto:camara@sirinhaem.pe.leg.br)



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**Certidão**

Certifico que a \_\_\_\_\_ presente DECLARAÇÃO  
foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal  
e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 27 / 08 / 2024

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que, cumprindo o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, que publicamos no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Sirinhaém o Decreto Legislativo nº 02/2024, que julgou Regular com Ressalvas as contas da ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Exercício 2021.

Sirinhaém, 27 de agosto de 2024.

**GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesso em: 29/08/2024 às 12:08:06. Acesso em: https://pccrpe.sebraes.com.br/validarDoc.seam Código do documento: 8eb039d7-af4e-49da-ac21-f156283295a6

